

Parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Lei Complementar nº 004, de 02 de fevereiro de 2026, que revoga a Lei Municipal nº 143, datada de 06 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio alimentação, em regime especial, aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, que possuem rendimento bruto de até R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), e dá outras providências.

– EMENTA

Servidor público municipal. Auxílio-alimentação em regime especial condicionado a teto de renda. Revogação de lei instituidora. Competência legislativa municipal e iniciativa do Chefe do Executivo em matéria remuneratória do seu quadro. Segurança jurídica e irredutibilidade remuneratória: revogação com eficácia prospectiva e necessidade de premissas fáticas consistentes quanto à inexistência de beneficiários atuais. Inconsistências formais de identificação do diploma revogado (“lei municipal” x “lei complementar”) a corrigir.

II – RELATÓRIO

Submete-se à análise o **Projeto de Lei Complementar nº 004/2026**, de iniciativa do Prefeito Municipal, que **revoga** a Lei Municipal nº **143/2022**, de 06 de dezembro de 2022, a qual “dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação, em regime especial, aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Executivo” com rendimento bruto de até **R\$ 2.090,00**, e dá outras providências. O projeto prevê vigência na data da publicação. Na mensagem justificativa, afirma-se que a revogação teria caráter formal e organizacional, sem redução remuneratória, sob a premissa de que, na prática administrativa atual, não haveria servidores enquadráveis no patamar de renda da norma revogada, de modo que sua manutenção geraria sobreposição normativa e insegurança jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

2

O projeto é juridicamente viável, porque o Município pode, por lei, reorganizar sua disciplina de benefícios e revogar norma que se tornou desnecessária. O critério decisivo, aqui, é preservar a separação de poderes (iniciativa adequada) e resguardar a segurança jurídica no plano remuneratório, evitando efeitos retroativos ou redução indevida de parcela atualmente paga.

3.1 da Iniciativa do projeto de lei

A disciplina de vantagens/benefícios de servidores do Poder Executivo municipal é matéria de interesse da administração local e, por simetria de separação de poderes, costuma se submeter à iniciativa do Chefe do Executivo quando afeta o regime remuneratório do seu quadro. O projeto, de fato, parte do Prefeito e se limita a revogar a norma anterior, sem inovar em estrutura administrativa.

Nesse ponto, não identificamos vício de iniciativa: a Câmara decide, por lei, mas a deflagração do processo pelo Executivo é compatível com a lógica institucional de organização do seu próprio pessoal.

3.2 Revogação e regime remuneratório

A revogação de uma lei concessiva de auxílio especial é, em tese, possível, não há um dever jurídico de perenizar programas remuneratórios específicos, sobretudo quando atrelados a condição objetiva (teto de renda) e a uma finalidade transitória de política remuneratória. O ponto sensível é o efeito concreto. Se, como afirma a justificativa, não há atualmente servidores alcançados pelo critério de renda e, portanto, a norma não produz efeitos concretos, a revogação tem impacto essencialmente de depuração do ordenamento, com risco reduzido de controvérsia.

IV – CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, reconhecemos a **juridicidade e viabilidade** do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, por se tratar de revogação normativa inserida na competência municipal e compatível com a iniciativa do Chefe do Executivo em matéria de disciplina remuneratória do seu quadro.

Diante ao exposto votamos pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.

Vereador – **João Batista Brito-PSDB**
Relator – CLJRF

Vereador – **Raphael Ribera de Oliveira-PSDB**
Relator – C. F. e O.

CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

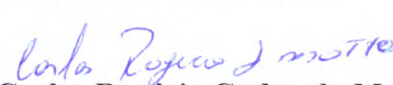
PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento em Sessão de 23/02/2026, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito do voto dos relatores, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 004 de 02 de fevereiro de 2026, autoria do Poder Executivo Municipal.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB (Presidente-CLJRF), João Batista Brito-PSDB (Relator-CLJRF) e João Paulo Moreira Neves Pinto-MDB (Secretário-CLJRF); Senhora Vereadora Josiane Braga-PP (Presidente-C. F. e O.) Vereadores: Raphael Ribera de Oliveira-PSDB (Relator da C. F. e O.) e Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB (Secretário da C. F. e O.).

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.

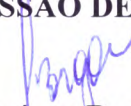
COMISSÃO DE L. J. e R. F.


Ver. **Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB**
Presidente

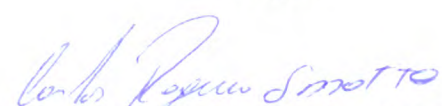

VER. **João Batista Brito-PSDB**
Relator


Ver. **João Paulo Moreira Neves Pinto-MDB**
Secretário

COMISSÃO DE F. e O.


Ver. **Josiane Braga – PP**
Presidente


Ver. **Raphael Ribera de Oliveira-PSDB**
Relator


Ver. **Carlos Rogério Godoy da Matta-MDB**
Secretário